

##TEX O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.24 do Anexo I do Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D O U. de 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o disposto nos arts. 12 e 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta, e o que consta no processo IBAMA nº 02001.008874/2002-09;

Considerando as disposições do Decreto nº 530, de 20 de maio de 1992, que criou a Floresta Nacional de Ipanema;

Considerando que a elaboração do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema se deu no âmbito de Convênio específico celebrado entre o IBAMA e a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo -VIAOESTE S.A, visando atender ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DPRN da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, correspondente a 0,5% do valor da obra de duplicação da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, trecho entre o Km 92 + 000 ao Km 115 + 500;

Considerando que a proposta de Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema foi analisada e aprovada pela Diretoria de Florestas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema, cujo sumário executivo encontra-se inserido no Processo IBAMA nº 02001.008874/2002-09.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema encontra-se disponível no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, na sede da Floresta Nacional de Ipanema, bem como na página do IBAMA na Internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ASS MARCUS LUIZ BARROSO BARROS